PROCESSO N.º

2012004799

INTERESSADO

GOVERNADORIA DO ESTADO

ASSUNTO

Veto integral ao autógrafo de lei nº 326/2012.

CONTROLE

¥

Rdep

RELATÓRIO

Cuida o presente processo do ofício mensagem n. 674 de 27 de dezembro de 2012, onde a Governadoria do Estado comunica esta Casa que, apreciando o autógrafo de lei n. 326 de 14 de novembro 2012, resolveu, com fundamento no § 1º do art. 23 da Constituição do Estado, vetá-lo, integralmente, pelas razões que oferece.

Conforme comprova a certidão de folha retro, o veto foi realizado tempestivamente, no prazo de quinze dias úteis, consoante preceitua o art. 23, § 1°, da Constituição Estadual.

Trata-se, o projeto vetado, de iniciativa do nobre Deputado LINCOLN TEJOTA e outros, que estabelece medidas a serem tomadas por imobiliárias que tenham imóveis, nas cidades, ou seja, no perímetro urbano, sob suas responsabilidades e que estejam fechados ou provisoriamente inativos, no auxílio às ações de combate ao mosquito transmissor da dengue em nosso Estado

Ao ler as razões do veto oposto pelo Chefe do Executivo ao referido projeto, razões estas fundadas em manifestação da douta Procuradoria Geral do Estado, transcrita no Ofício-Mensagem, e muito embora discorde parcialmente com as referidas manifestações, parece-nos que, realmente, por ser o Município, o maior responsável pela fiscalização e ações de vigilância epidemiológica, a iniciativa de lei, seria arrastada para essa unidade federada, por ser matéria de interesse mais localizado.

É o relatório.

Sala das Comissões, em de molo de 2013. /

Deputado Elias Júnior

RELATOR

Jar.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova o parecer do
Relator FAVORÁVEL A MANUTENÇÃO DO VETO.

Processo Nº 4799/J2
Sala das Comissões Deputado Solon Amaral
Em 29 2013.

Presidente:

Matéria: PROCESSO Nº 2012004799 - VETO

Reunião:

S. EXTRA Nº 02ª

Data:

11/03/2015 - 18:09:08 às 18:10:15

Tipo:

Secreta

Turno:

Ata

Quorum:

Condição:

Maioria Simples

Total de Presentes : 32 Parlamentares

	N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
	1	ADIB ELIAS	PMDB	Secreto	18:09:17
	2	ÁLVARO GUIMARÃES	PR	Secreto	18:09:10
	3	BRUNO PEIXOTO	PMDB	Secreto	18:09:20
	4	CARLOS ANTÔNIO	SD	Secreto	18:09:24
	12	DIEGO SORGATTO	PSD	Secreto	18:09:29
	15	ELIANE PINHEIRO	PMN	Secreto	18:09:14
	27	FRANCISCO OLIVEIRA	PHS	Secreto	18:09:22
	17	HELIO DE SOUSA	DEM	Secreto	18:09:16
	18	HENRIQUE ARANTES	PTB	Secreto	18:09:22
	22	ISO MOREIRA	PSDB	Secreto	18:09:28
	34	JOSÉ NELTO	PMDB	Secreto	18:09:51
	26	JOSÉ VITTI	PSDB	Secreto	18:09:20
	39	LISSAUER VIEIRA	PSD	Secreto	18:09:19
	38	LUCAS CALIL	PSL	Secreto	18:09:13
	29	LUIS CESAR BUENO	PT	Secreto	18:09:26
	31	MAJOR ARAÚJO	PRP	Secreto	18:09:24
	62	MARLÚCIO PEREIRA	PTB	Secreto	18:09:49
	52	MARQUINHO PALMERSTON	PSDB	Secreto	18:10:01
	44	NÉDIO LEITE	PSDB	Secreto	18:09:29
	46	RENATO DE CASTRO	PT	Secreto	18:09:16
	47	SANTANA GOMES	PSL	Secreto	18:09:20
•	64	SIMEYZON SILVEIRA	PSC	Secreto	18:09:19
	43	TALLES BARRETO	PTB	Secreto	18:09:17
	49	ZÉ ANTÔNIO	PTB	Secreto	18:09:53

Totais da Votação :

SIM

NÃO

18

6

75,00% 25,00% **TOTAL** 24

FOLHAS

Mesa Diretora da Reunião :

MANTIDO O VETO, À SECRETARIA PARA AS DEVIDAS PROVIDENCIAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIAS \ Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900 Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375

Site: www.assembleia.go.gov.br

Oficio nº 118 - P

Goiânia, 12 de março de 2015.

A Sua Excelência o Senhor Governador do Estado de Goiás MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Assembleia Legislativa, em sessão realizada no dia 11 de março do corrente ano, manteve os vetos integrais dessa Governadoria aos autógrafos de lei nºs: 301, de 25 de setembro de 2012, que institui a Semana Estadual de Combate e Prevenção da Artrite Reumatoide; 316, de 17 de outubro de 2012, que torna obrigatório o envio de cópia do contrato de adesão aos consumidores por carta registrada na modalidade de Aviso de Recebimento —AR—; 317, de 17 de outubro de 2012, que altera a Lei nº 14.717, de 17 de fevereiro de 2004, que estabelece tempo máximo para permanência do usuário de serviços públicos em fila de espera; 325, de 23 de outubro de 2012, que dá denominação ao próprio público que especifica; e 326, de 14 de novembro de 2012, que dispõe sobre ações de combate ao mosquito transmissor da dengue—Aedes Aegypti— no Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Deputado HELIO DE SOUSA

-PRESIDENTE





Goiânia, 24 de março de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa Diretor Parlamentar